



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00006/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2022

CONTRATO Nº: 00070/2022-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
ASSUNÇÃO E ELIANE RODRIGUES DE
ANDRADE, PARA FORNECIMENTO CONFORME
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA
FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Assunção - Rua Tereza Balduino da Nóbrega, S/N - Centro - Assunção - PB, CNPJ nº 01.612.635/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito Luiz Waldvogel de Oliveira Santos, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Tereza Balduino da Nobrega, 214 - Centro - Assunção - PB, CPF nº 236.802.614-20, Carteira de Identidade nº 525.231 SSP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ELIANE RODRIGUES DE ANDRADE - ROD PB 228, SN - ZONA URBANA - ASSUNCAO - PB, CNPJ nº 08.155.066/0001-62, neste ato representado por Eliane Rodrigues de Andrade, Brasileira, Casada, Empresária, residente e domiciliado na Rod. 228, S/N, Zona Urbana - Assunção - PB, CPF nº 367.035.592-87, Carteira de Identidade nº 3599097 SSP PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00006/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 005, de 04 de Maio de 2015; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DE FORMA PARCELADA NO INTUITO ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS E FUNDOS EM AÇÕES DE MANUTENÇÃO E REPAROS CONFORME TERMO DE REFERENCIA.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00006/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 33.240,20 (TRINTA E TRÊS MIL DUZENTOS E QUARENTA REAIS E VINTE CENTAVOS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
3	Alavanca em aço lisa	Jales	Und	5	100,00	500,00
8	Alicate universal isolado 8"	FERTAK	Und	10	19,50	195,00



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

9	Ancinho	Monfort	Und	3	22,90	68,70
10	Arame farpado de 500m	Gir	Rolo	10	390,00	3.900,00
21	Bancada para cozinha em resilínea	Indimel	Und	5	400,00	2.000,00
26	Bobina de Zinco	Nacional	Kg	30	18,00	540,00
27	Bomba submersa tipo sapo 65 mts elevação	Raynar	Und	10	200,00	2.000,00
38	Cadeado E 25	PADO	Und	30	17,00	510,00
39	Cadeado E 35	PADO	Und	30	25,00	750,00
40	Cadeado E 40	GOLD	Und	30	36,90	1.107,00
42	Caixa D'água 500 Lts	Daqua	Und	10	230,00	2.300,00
43	Caixa D'água 1000 Lts	Fotlev	Und	5	379,90	1.899,50
57	Telha tipo colonial material cerâmica	Cerâmica	milheiro	20	435,00	8.700,00
61	Cola para PVC 75gr	politubos	Und	30	5,00	150,00
66	Colher para pedreiro 10	QUARK	Und	20	40,00	800,00
76	Dobradiça de canto de porta de 3/6	Zincada	Und	15	5,00	75,00
105	Joelho esgoto 100mm	Plastubos	Und	100	2,00	200,00
108	Joelho soldável 20mm	Platubos	Und	100	1,00	100,00
152	Pedra de amolar (canao)	Brasforte	Und	6	5,00	30,00
154	Pia 1,50m x 0,50m	Indimel	Und	5	95,00	475,00
156	Picareta chibanca grande	Tramontina	Und	20	75,00	1.500,00
167	Porta Calha	Quadros	Und	10	116,00	1.160,00
169	Porta prensada em madeira de 70cm	Quadros	Und	20	90,00	1.800,00
170	Porta prensada em madeira de 80cm	Sulina	Und	20	80,00	1.600,00
199	Tê esgoto 40mm	Krona	Und	80	1,50	120,00
202	Tê esgoto 100mm	Platubo	Und	80	5,00	400,00
230	Válvula para lavatório	luconi	Und	30	6,00	180,00
231	Válvula para pia e tanque	Lucome pvc	Und	30	6,00	180,00
					Total:	33.240,20

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.030-SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO

02030.04.122.0200.2004 - MANUTEN AO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE ADMINISTRACAO;

(3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO, 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE); FONTE DE RECURSO Nº 500 Recursos não Vinculados de Impostos;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

02.050–SECRETARIA DE AGRIC. IRRIG. ABAST. M. AMB. E REC. MINER;
02050.20.606.0700.2009 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA
SECRETARIA(3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO, 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS
E MATERIAL PERMANENTE); FONTE DE RECURSO Nº 500 Recursos não Vinculados de
Impostos;

02.060–SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

02060.12.122.0400.2097 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA
SECRETARIA(3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO, 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS
E MATERIAL PERMANENTE); FONTE DE RECURSO Nº 500 Recursos não Vinculados de
Impostos;

02060.12.361.0400.2016 – MANUT. DAS ATIV. DO QSE E OUTROS(3.3.90.30.00.00
MATERIAL DE CONSUMO, 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE);
FONTE DE RECURSO Nº 500 Recursos não Vinculados de Impostos;

02.080–SECRETARIA DE SAÚDE / FUNDO MUN. DE SAÚDE

02080.10.122.0500.2023 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA
SECRETARIA(3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO, 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS
E MATERIAL PERMANENTE); FONTE DE RECURSO Nº 500 Recursos não Vinculados de
Impostos;

02.090–SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL/FMAS

02090.08.244.0300.2033 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA
SECRETARIA(3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO, 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS
E MATERIAL PERMANENTE, 3.3.90.32.00.00 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA);
FONTE DE RECURSO Nº 500 Recursos não Vinculados de Impostos;

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Em até 30 dias úteis após apresentação do faturamento e comprovação da entrega dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 10/05/2023, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições. Nesse sentido foram designados: Paulo Roberto da Silva, Secretário, como Gestor; e Ezequiel Batista Clementino, Controlador Geral do Município, para Fiscal.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taperoa.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Assunção - PB, 10 de Maio de 2022.

TESTEMUNHAS

Elivelton Santos Silva
123.551.114-64

PELO CONTRATANTE

Luiz Waldvogel de Oliveira Santos
LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito
236.802.614-20

PELO CONTRATADO

Eliane Rodrigues de Andrade RG: 2633704
SSDS/PB

Eliane Rodrigues de Andrade
ELIANE RODRIGUES DE ANDRADE
ELIANE RODRIGUES DE ANDRADE
367.035.592-87